



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 1062/2016
DATA 19/01/2016

Súmula: reestrutura a Educação no Município de Paulo Frontin, promove sua descentralização e institui a Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin/PR (FME) e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, REGIMENTO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin, pessoa jurídica de direito público interno, entidade beneficente de assistência social na área da educação, sem finalidade econômica, com autonomia administrativa, operacional, financeira e patrimonial, com sede e foro nesta Cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, destina-se a executar a política de educação do Município de Paulo Frontin, promovendo diretamente as ações e programas para a promoção e o incentivo à educação, submetendo-se às regras e aos princípios constantes dos dispositivos legais que seguem.

CAPÍTULO II

FINALIDADE, COMPETÊNCIAS, PRERROGATIVAS E PRINCÍPIOS

Artigo 2º. Aplicam-se à Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin, naquilo que diz respeito ao seu pessoal, bem como aos seus bens, ações e programas públicos de educação, todas as prerrogativas e vantagens que



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

gozam os serviços municipais e que lhe caibam por Lei, bem como as determinações contidas no plano de carreira e remuneração do magistério.

Artigo 3º. A Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin promoverá a educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, exercendo sua ação em todo o Município de Paulo Frontin, competindo-lhe, em especial, o seguinte:

- I. executar ações e programas de educação pré-escolar, fundamental, diretamente e exclusivamente no contexto público, através de profissionais habilitados;
- II. administrar, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços prestados pelas Escolas Municipais e conveniadas, em todos os níveis;
- III. organizar, coordenar e desenvolver programas de educação;
- IV. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a educação infantil nos anos iniciais do ensino fundamental e suas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;
- V. formular, coordenar e executar a política municipal de educação em conformidade com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e das demais entidades regulatórias competentes;
- VI. atuar diretamente nas políticas públicas de educação, no afã de contribuir para a formação social e cidadã dos munícipes de Paulo Frontin, bem como para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- VII. organizar, coordenar, regular, controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de educação;
- VIII. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- IX.** exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- X.** baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- XI.** autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- XII.** oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- XIII.** assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;
- XIV.** articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- XV.** analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas à exploração de atividades e serviços de educação, atendimento escolar e outros afins;
- XVI.** celebrar, avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e ou participantes da execução das atividades de educação pública;
- XVII.** promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados à educação;
- XVIII.** executar a política de aquisição de bens, insumos e equipamentos para a educação;
- XVIX.** em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União, recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiverem acesso; fazer-lhes a chamada pública e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Parágrafo primeiro: na consecução dos seus objetivos, a Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin atuará, diretamente ou através de terceiros,



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

mediante contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos cabíveis para tanto.

Parágrafo segundo: a Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin reconhece que a melhoria da educação perpassa pela frequente capacitação do professor. Dessa forma, sua atuação buscará implementar programas de capacitação, bem como políticas que tenham por escopo o aumento do piso salarial da categoria e o patrocínio de benefícios salariais à mesma.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin se orientará pelos seguintes princípios:

- I. Legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade, transparência e eficiência;
- II. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V. Respeito à liberdade e apreço à tolerância, bem como aos valores éticos, sociais e políticos;
- VI. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VII. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VIII. Valorização do profissional da educação escolar;
- IX. Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- X. Garantia de padrão de qualidade;
- XI. Valorização da experiência extra-escolar;
- XII. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XIII. Inspiração humanista e social.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

XIV. Transparência total na gestão de contratos, convênios e demais instrumentos, bem como demonstrativos financeiros (receitas/despesas), observando irrestritamente a Lei nº. 12.527/2011.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 5º. Constituem patrimônio da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo primeiro: Autoriza-se a Administração Pública Municipal Direta a promover a doação dos bens imóveis e móveis que atualmente se encontram a serviço da educação no Município à Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin, haja vista serem necessários ao funcionamento desta.

Parágrafo segundo: Em caso de doações destinadas à Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin dever-se-á colher previamente autorização legislativa apenas quando se tratar de doação com encargo, bem como manifestação do Conselho Fiscal; no caso de doações puras e simples é dispensada a autorização legislativa, aperfeiçoando-se a doação com a aceitação do chefe do Poder Executivo, precedida de manifestação do Conselho Deliberativo.

Artigo 6º. A Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin poderá receber, por meio de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público, bem como poderá fazer a cessão de uso, desde que apenas para outras pessoas jurídicas de direito público do Município de Paulo Frontin, quando for conveniente e oportuno para a realização de políticas no contexto da educação.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Artigo 7º. Autoriza-se a Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin a receber em comodato bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como de pessoas físicas.

Artigo 8º. Constituem receitas da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin:

- I. Transferências de recursos programados no Orçamento Anual do Município de Paulo Frontin, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos, não podendo ser inferior ao previsto pela Constituição Federal;
- II. Transferências programadas através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- III. Repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Fundação nos Orçamentos do Estado e da União, para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;
- IV. Doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;
- V. Rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;
- VI. Juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;
- VII. Produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;
- VIII. Quaisquer outras fontes de recurso, desde que compatíveis com a finalidade institucional e assistencial da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Artigo 9º. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin será aplicado integralmente em território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 10. As subvenções, auxílios, transferências e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas, integralmente no território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin.

Artigo 11. A Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin será administrada por:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Deliberativo; e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: os membros destes órgãos não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelas suas atuações como dirigentes da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin, atribuídas pela presente lei, por serem consideradas serviços de interesse público relevante.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SEÇÃO I A DIRETORIA

Artigo 13. A Diretoria da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin será composta de:

- I. 01 (um) Diretor Presidente;
- II. 01(um) Diretor Vice-Presidente

Parágrafo Primeiro: O cargo de Diretor Presidente será exercido pelo ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cumulativamente, mas em horário diverso do exercício de suas atribuições perante aquela Secretaria, não fazendo jus à percepção de remuneração, bem como de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, sem a obrigação de cumprimento de jornada específica, em razão das competências, funções e atividades exercidas como Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: O cargo de Diretor Vice-Presidente será exercido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Família, não fazendo jus à percepção de remuneração, bem como de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, sem a obrigação de cumprimento de jornada específica, em razão das competências, funções e atividades exercidas como Diretor Vice-Presidente.

Artigo 14. Ao Diretor Presidente compete:

- I. presidir a Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin;
- II. representar a Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- III. convocar e presidir reuniões de Diretoria;
- IV. participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação na qualidade de



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

representante do Poder Executivo e fazer cumprir suas deliberações;

V. atribuir responsabilidades específicas, principalmente quanto à coordenação e supervisão das atividades previstas nos objetivos da Fundação;

VI. assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e ajustes;

VII. delegar competência, respeitada a legislação em vigor;

VIII. encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos órgãos competentes os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:

- a.** planos e programas anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos;
- b.** prestação de contas;
- c.** relatórios anuais de atividades;
- d.** avaliação de resultados;
- e.** relatórios especiais, quando solicitados.

IX. promover ações, políticas e programas no campo da educação à população de Paulo Frontin;

X. promover a integração, regionalização e hierarquização das ações, programas, benefícios e serviços de educação;

XI. submeter à aprovação do Prefeito Municipal o orçamento anual e, quando necessário, os créditos adicionais;

XII. dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos aprovados;

XIII. submeter à aprovação do Prefeito Municipal as tabelas de salários e gratificações de seu pessoal administrativo;

XIV. admitir, movimentar, punir e exonerar servidores e praticar outros atos relativos à administração de pessoal da Fundação Municipal de Educação, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;

XV. autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais e



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

contratação de obras e serviços, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;

XVI. autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação do caixa, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;

XVI. determinar sindicâncias e instaurar inquéritos administrativos para apurar faltas e irregularidades.

XVII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não conferidas expressamente nesta Lei.

Artigo 15. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades vinculadas às finalidades da Fundação Municipal de Educação.

II. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área específica;

III. propor ao Diretor Presidente normas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;

IV. incentivar a capacitação de recursos humanos e financeiros;

V. desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente.

VI. substituir o Diretor Presidente nas suas ausências.

SEÇÃO II

O CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16. O Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin será composto de três membros, conforme especificado a seguir:

I. Diretor(a) Presidente da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin;

II. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;

III. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo.

IV. 01 (um) membro da Câmara de Vereadores de Paulo Frontin;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parágrafo primeiro: o Conselho Deliberativo será presidido pelo(a) Diretor(a) Presidente da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin.

Parágrafo segundo: os membros do Conselho Deliberativo relacionados nos incisos II e III serão indicados pelo titular de cada pasta e nomeados pelo Prefeito Municipal, exceto o membro da Câmara de Vereadores que será indicado por decisão colegiada desta.

Parágrafo terceiro: os membros do Conselho Deliberativo não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelas suas atuações como dirigentes, atribuídas pela presente lei, por serem consideradas serviços de interesse público relevante.

Artigo 17. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. criar e aprovar o Regimento da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin;
- II. aprovar os Programas e Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias, bem como suas alterações;
- III. aprovar as propostas de alteração da presente Lei a serem submetidas, pelo Chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo;
- IV. orientar a política patrimonial;
- V. manifestar-se sobre a aceitação de legados, doações puras e simples, destinados à Fundação;
- VI. aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- VII. aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- VIII. aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;
- IX. aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

aplicações;

X. analisar e opinar sobre a abertura de créditos adicionais;

XI. manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;

XII. manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro.

XIII. autorizar o Diretor Presidente a alienar, onerar, permutar e adquirir imóveis;

XIV. pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente;

XV. resolver sobre projetos de Lei destinados a propor ao Poder Legislativo a regulação de casos omissos na presente Lei.

SEÇÃO III

O CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal será composto de três membros, sendo:

I. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;

II. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo;

III. 01 (um) membro da Educação do Município de Paulo Frontin.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo titular de cada pasta e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

pelas suas atuações como dirigentes, atribuídas pela presente lei, por serem consideradas serviços de interesse público relevante.

Artigo 19. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. zelar para que as atividades da Fundação observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;
- II. manifestar-se até 15 de dezembro de cada ano sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria da Fundação, bem como sobre as previsões orçamentárias;
- III. manifestar-se sobre o Regimento da Fundação e suas modificações propostas pela Diretoria, bem como sobre os casos omissos;
- IV. manifestar-se sobre qualquer proposta de alteração da presente Lei;
- V. opinar sobre a aceitação de doações onerosas;
- VI. manifestar-se sobre qualquer assunto de sua competência que lhe tenha sido submetido pela Diretoria, ou qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo;
- VII. opinar sobre a alienação de imóveis da Fundação ou a constituição de ônus reais;
- VIII. manifestar-se sobre a extinção da Fundação, quando lhe for submetida para apreciação;
- IX. examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, atestados de caixa e os valores em depósito;
- X. lavrar no livro de “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal” o resultado dos exames a que proceder;
- XI. apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até 15 de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação no exercício anterior;
- XII. comunicar ao Conselho Deliberativo o descumprimento de programas e/ou orçamentos aprovados, o inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

os erros, atos ou crimes que porventura descobrir envolvendo bens ou serviços da Fundação e sugerir medidas a respeito, que reputar úteis à vida da entidade.

CAPÍTULO V

CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES PÚBLICAS

Artigo 20. A estrutura administrativa definida por esta Lei, no **ANEXO I**, será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de Unidades Administrativas correspondentes a Departamento e Setor, de conformidade com as necessidades da Fundação Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro: Os órgãos de execução deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

- I – Departamento;
- II – Setor.

Parágrafo segundo: Os cargos de Chefia de Setor serão exercidos mediante Função Gratificada por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin.

Artigo 21. O Regimento Interno da Fundação Municipal de Educação disporá sobre as atribuições gerais das diferentes unidades administrativas.

Artigo 22. Os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não farão jus à percepção de remuneração, bem como de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, sem a obrigação de cumprimento de jornada específica, em razão das competências, funções e



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

atividades exercidas na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Educação.

Artigo 23. A Prefeitura Municipal de Paulo Frontin poderá ceder e/ou colocar à disposição da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin servidores municipais destinados à execução de ações e programas da educação, com ônus para esta.

Artigo 24. A Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin tem quadro próprio de servidores comissionados, conforme estatuído na Lei nº. 929/2013 e descrito no **(ANEXO II)** e empregados públicos **(ANEXO III)**, conforme as Leis Municipais nº. 366/1999, 921/2013 e 930/2013, e suas alterações, os quais serão destinados à execução das ações e programas de promoção e atenção à educação do Município e todas as demais competências atribuídas à Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin, em decorrência da transferência para si de cargos do quadro permanente da Administração Pública Direta Municipal, a serviço da Secretaria Municipal de Educação, promovida por esta Lei, admitida, todavia, a cessão de servidores por parte da Administração Direta.

Parágrafo Primeiro: O Regime Jurídico dos servidores públicos da Fundação Municipal de Educação é o celetista, vinculado à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei n.º 5.453/1943, de 1º de Maio de 1943, e ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o número de vagas de empregados públicos reservados à Fundação Municipal de Educação conforme **ANEXO IV** da presente Lei.

Parágrafo Terceiro: São assegurados a todos os servidores, no processo de que trata o *caput* deste artigo:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- I - a equivalência de vencimentos, carga horária e turno de trabalho;
- II - a manutenção da essência das atribuições dos cargos e empregos;
- III - a vinculação entre os graus de responsabilidade a complexidade das atividades;
- IV - o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- V- a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais da entidade;
- VI - o respeito e a manutenção de todas as garantias e direitos constantes do atual plano de Empregos, Cargos, Salário e Carreira dos Integrantes da Secretaria Municipal de Educação, bem como a continuidade de vinculação dos servidores aos diplomas legais citados no *caput* deste artigo, os quais se encontram plenamente vigentes, e pelos que lhes alterarem.

Artigo 25. Procede-se à criação de 02 (dois) cargos em comissão, conforme descrito no **ANEXO V** da presente, os quais serão destinados ao desempenho das funções de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, os quais não ensejarão quaisquer ônus, diretos ou indiretos, à Fundação Municipal de Educação, em razão da atuação como dirigentes desta.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. A Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro: No caso de extinção da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parágrafo segundo: No caso de extinção da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

Parágrafo terceiro: No caso de extinção da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin, os servidores do seu quadro próprio de comissionados e empregados públicos passarão a fazer parte do quadro próprio da Administração Direta do Município de Paulo Frontin.

Parágrafo quarto: No caso de extinção da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin, perderão objeto eventuais cessões de servidores por parte da Administração Pública Direta, retornando estes às funções desempenhadas junto à esta.

Artigo 27. A Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin gozará de total imunidade de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Artigo 28. A Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin apresentará sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo; até dia 15 de abril do mesmo exercício financeiro ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e, trimestralmente ao Senhor Prefeito e à Câmara Municipal.

Artigo 29. As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Artigo 30. As atribuições dos órgãos constantes desta Lei, assim como suas respectivas Unidades Administrativas, serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Artigo 31. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 19 de janeiro de 2016.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

I.I. – DIRETORIA

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente

I.II – CONSELHO DELIBERATIVO

- a) Diretor Presidente da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin;
- b) Membro da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
- c) Membro da Secretaria Municipal de Governo.

I.III – CONSELHO FISCAL

- a) Membro da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
- b) Membro da Secretaria Municipal de Governo;
- c) Membro da Fundação Municipal de Educação de Paulo Frontin.
- d) Membro da Câmara de Vereadores de Paulo Frontin.

II – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

II.I. DEPARTAMENTOS

- II.I.I. Departamento Administrativo
- II.I.II. Departamento de Transporte Escolar
- II.I.III Departamento Pedagógico
- II.I.IV. Departamento de Esportes Amadores
- II.I.V. Departamento de Cultura



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFERIDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	nº. de vagas	Símbolo
Diretor Presidente	01	Sem ônus
Diretor Vice-Presidente	01	Sem ônus
Diretor Administrativo	01	Nível 20 A
Diretor de Esportes Amadores	01	Nível 20 A
Diretor de Transporte Escolar	01	Nível 20 A
Diretor Pedagógico Escolar	01	Nível 20 A
Diretor de Cultura	01	Nível 20 A
Diretora 40 horas CMEI	01	Nível 20 A
Chefe de Setor	02	Nível 13 A
Subchefes de Setores	02	Nível 9 A

Observação: número de vagas e simbologia de vencimentos fixadas nas Leis Municipais n.º 366/1999, 921/2013, 929/2013 e 930/2013, e suas alterações.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS TRANSFERIDO

EMPREGO PÚBLICO	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
Professor 20 horas	MCHA-01, MCHA-05, MCHA-09, MCHA-11, MCHB-01, MCHB-05, MCHB-11, MCHC-01, MCHC-05, MCHC-09, MCHC-10, MCHC-11	65
Professor de Educação Física	MCHB-01, MCHC-05	3
Motorista	Nível 10	12
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível 3	17
Psicóloga	Nível 14	1
Nutricionista	Nível 14	3
Telefonista	Nível 08	1
Zeladora	Nível 3	1
Copeira	Nível 3	1
Total		104

Observação: nível salarial e quantidade de empregos fixados nas Leis Municipais n.º 366/1999, 921/2013, 929/2013 e 930/2013, e suas alterações.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS DE EMPREGADOS PÚBLICOS

Cargo	Número de Vagas	Escolaridade Mínima
Professor 20 horas	80	Magistério Nível Médio
Professor 40 horas	20	Magistério Nível Médio
Professor de Educação Física 20 horas	05	Curso Superior em Educação Física
Motorista	15	Ensino Fundamental Completo e CNH Categoria D.
Psicólogo	02	Curso Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria.
Historiador	01	Curso Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria.
Telefonista	02	Ensino Médio Completo
Nutricionista	03	Curso Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria.
Auxiliar administrativo	05	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	25	4º Série – Ensino Fundamental
Zeladora	01	4º Série – Ensino Fundamental
Copeira	01	4º Série – Ensino Fundamental

Observação: número de vagas e escolaridade mínima fixadas nas Leis Municipais n.º 366/1999, 921/2013, 929/2013 e 930/2013, e suas alterações.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO V CARGOS EM COMISSÃO SEM ÔNUS CRIADOS

Cargos	Símbolo	Quantidade
Diretor Presidente	Sem ônus	01
Diretor Vice-Presidente	Sem ônus	01

JAMIL PECH
Prefeito Municipal